



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 426/13

MENSAGEM Nº 1049

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de motivos da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.336, de 2005, que institui o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FUNCULTURAL), o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO), e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESORTE), no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de setembro de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

86ª Sessão de 01/10/13

Às Comissões de:

5 - Justiça  
11 - Finanças  
10 - Educação  
14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 30/09/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



Exposição de Motivos nº 003/2013-SOL

Florianópolis, 19 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

Com efeito, a lei estadual nº 13.336, de 8 de março de 2005, instituiu um sistema para estimular o financiamento de projetos culturais, turísticos e esportivos no Estado de Santa Catarina (SEITEC).

Em suma, o sistema, numa de suas formas de operacionalização, abre-se à participação da sociedade civil na realização de projetos específicos nos setores culturais, turísticos e esportivos, através da captação de recursos via fundos respectivos.

O ideal subjacente ao SEITEC é uma participação geminada do Poder Público e da Sociedade Civil no incremento, na expansão e difusão da cultura, do turismo e do esporte, implementado uma política de caráter transversal. Ainda, bom dizer, que esta coparticipação faz-se por contrato de apoio financeiro.

Nada obstante, parte dos recursos do aludido fundo diuturnamente vêm sendo utilizados para manutenção e custeio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Santa Catarina Turismo S/A (SANTUR) e Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE).

Demais disso, os recursos também são utilizados na atuação direta da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) e das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR's), quando descentralizados, nas atividades finalísticas de caráter estritamente cultural, turístico e esportivo.

Isso porque, historicamente, entendeu-se que tais despesas seriam autorizadas pela legislação de regência, notadamente porque atendiam à teleologia da lei estadual nº 13.336/05, exatamente por estimularem a cultura, o turismo e o esporte.

Nada obstante, o fato é que tal interpretação e a consequente aplicação de recursos é objeto de glosa pelo Tribunal de Contas deste Estado (TCE 08/00507002), bem como, ao que se afere, pelo Ministério Público Estadual (I.C. 06.2012.00005345-5), ao entendimento de que não expressamente autorizada pelo sempre mencionado texto legislativo.

Por conta disso, justifica-se a edição de ato normativo objetivando deixar estreme de dúvidas a legitimidade na aplicação de recursos do SEITEC para tal finalidade, sob pena de se perpetuar, com graves consequências, a indefinição.

*J.*



Ainda, o tema é colorido de urgência na exata medida em que a SOL, na pessoa deste Secretário, recebeu comunicação do Egrégio Tribunal de Contas sobre o assunto, determinando a aplicação dos recursos do SEITEC na ótica mencionada, inclusive cominando aplicação de sanções (item nº 6.7 do acórdão 0696/2013 do TCE 08/00507002).

Não bastasse isso, já se tem notícias de apontamentos em fiscalização pelo Tribunal de Contas às SDR's entendendo indevidas a aplicação direta por parte destas de recursos relativos ao fundo do SEITEC, podendo ser citado como exemplo a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Deste modo, solicita-se a edição de Lei, a par da urgência, deixando clara a legitimidade no emprego dos recursos do SEITEC nas hipóteses acima mencionadas.

Respeitosamente,

José Roberto Martins

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte



PROJETO DE LEI Nº PL./0416.0/2013

Altera a Lei nº 13.336, de 2005, que institui o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FUNCULTURAL), o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO), e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE), no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os projetos que pretendam obter incentivo por meio do SEITEC deverão ser protocolizados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de origem, previamente à realização do evento objeto do projeto e em tempo hábil para sua análise técnica.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 13.336, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

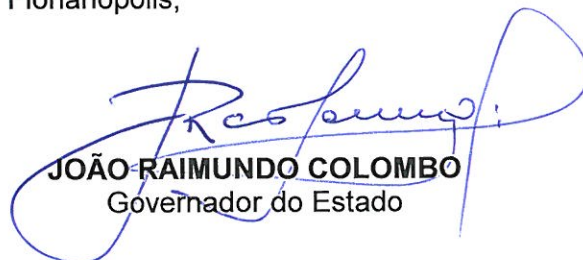
“Art. 12. ....  
.....

Parágrafo único. Os recursos relativos ao SEITEC, com exceção daqueles de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei, poderão ser descentralizados para manutenção e custeio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE) e da Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR) ou utilizados pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) para sua manutenção e seu custeio.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos de descentralização dos recursos de que trata o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.336, de 2005, conforme a redação dada por esta Lei, realizados entre 1º de janeiro de 2013 e a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado